

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N°. 1.169, DE 09 DE AGOSTO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISCAN – SISTEMA MUNICIPAL DE REGISTRO DE CÂNCER NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica instituído no município de Marechal Floriano, através da presente Lei, o SISCAN Sistema Municipal de Registro de Câncer.
- Art. 2º O SISCAN tem por finalidade a coleta e ordenamento permanente de dados de casos de tumores, detectados em cidadãos residentes no Município.
- Art. 3º São objetivos do SISCAN:
- I Identificar todos os novos casos de tumores malignos identificados nos habitantes do Município;
- II Identificar os grupos populacionais de risco para tumores malignos;
- III manter cadastro que evidencie a cada ano os casos novos de tumores malignos diagnosticados em habitantes do Município, por local anatômico de ocorrência, sexo, faixa etária e ocupação profissional do cidadão;
- IV avaliar e acompanhar a mortalidade por tumores malignos;
- V participar de estudos epidemiológicos relativos à ocorrência de tumores malignos;
- VI planejar e auxiliar na realização de programas de controle e prevenção dos tumores malignos mais prevalentes;
- VII fornecer subsídios aos serviços que realizem o tratamento, recuperação e seguimento de pacientes com tumores malignos;





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPIRITO SANTO

VIII – auxiliar na formação e capacitação dos trabalhadores da saúde.

Art. 4º - É obrigatória a notificação ao SISCAN de todo e qualquer caso confirmado de tumor maligno em habitantes do Município.

Parágrafo Único – O Poder Executivo adotará as providências necessárias junto aos serviços privados, associados ou não ao Sistema Único de Saúde – SUS, para viabilizar a notificação tratada no "caput" deste artigo.

Art. 5° - O acesso aos dados do SISCAN é público, garantidas as justificativas técnicas e respeitados os preceitos éticos e morais.

Parágrafo Único – É mantido o sigilo referente aos dados identificadores dos cidadãos portadores de tumores.

- Art. 6° O SISCAN será divulgado através dos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.
- Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 8º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 09 de Agosto de 2012.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ELIANE PAES LORENZONI (

Prefeita Municipal

EBE ON 169 / 2012

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 066/2012 - Autor: Vereador João Cabral Rodrigues Conciglieri